



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.521

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	5
SEMAG	5
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	6
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	6
RETIFICAÇÃO	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	6
INEDITORIAL	6

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaías Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Júlio
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

**DECRETO****DECRETO Nº 0435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2097, de 06 de Novembro de 2017 que “Institui o Prêmio Educa Timon no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon-MA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.097/2017 - que Institui o Prêmio “Educa Timon”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada na forma deste Decreto a Lei Municipal nº 2.097/2017, que institui “O Prêmio Educa Timon” para os Servidores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA.

§ 1º - O Prêmio será disponibilizado de forma que cada Profissional do Magistério, de que trata esta Lei, estará concorrendo a uma bonificação no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, sendo este valor correspondente ao percentual máximo de 100% (cem por cento), pago em uma única parcela, sendo efetivado ainda no ato de divulgação do resultado dos índices, a partir dos critérios apresentados neste decreto e proporcional aos percentuais propostos:

I – Escolas com IDET ou IDEB a partir de 20% acima da média da rede Municipal ou com média a partir de 8,0 farão jus a 100% do prêmio máximo.

II – Escolas com IDET ou IDEB igual a 20% abaixo da média da rede Municipal farão jus a 30% do prêmio máximo.

III – Escolas com IDET ou IDEB, entre os valores definidos nos incisos I e II, farão jus ao valor diretamente proporcional ao seu IDET ou IDEB.

IV – Escolas com IDET ou IDEB abaixo do valor definido no inciso II, se houver crescido em relação ao IDET ou IDEB anterior, farão jus a 10% do prêmio máximo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: Diretor Titular, Diretor Adjunto, professores no exercício da docência e supervisores escolares, lotados nos turnos manhã e/ou tarde.

§ 3º - Para efeitos de classificação e pagamento do prêmio, o valor da bonificação a ser percebido pelos Profissionais do Magistério será baseado nos percentuais obtidos pela escola, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º.

§ 4º - Os professores lotados em turmas de Educação Infantil terão direito ao prêmio referente à Educação Infantil.

§ 5º - Os professores lotados em turmas de Ciclo I (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) terão direito ao prêmio referente ao IDET do Ciclo I.

§ 6º - Os professores lotados em turmas do Ciclo II (3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental), terão direito ao prêmio referente ao IDET do Ciclo II ou ao Prêmio Referente ao IDEB dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 7º - Os professores lotados em turmas de anos finais do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao IDET ou IDEB dos anos finais.

§ 8º - Os professores lotados em turmas de mais de uma etapa descrita acima, terão direito a média aritmética dos prêmios.

§ 9º - Os profissionais do magistério, lotados em mais de uma escola, terão direito a média aritmética dos prêmios das suas escolas de lotação.

§ 10 - Para os Diretores e Supervisores lotados em escolas que tem direito a mais de um prêmio, terão direito a média aritmética dos prêmios percebidos pela escola.

Art. 2º. Farão jus ao prêmio da Escola os profissionais que possuírem lotação mínima de 180 dias na Unidade de Ensino e cumulativamente ter participado diretamente de pelo menos 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do IDEB/IDET.

Art. 3º. O IDET é o Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon que está definido, conforme Anexo Único, desse Decreto. O IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica definido pelo INEP/MEC.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos de programas, projeto e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação na forma da legislação vigente, limitadas ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º. Se da aplicação das regras dispostas neste Decreto resultar montante superior ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), todos os servidores premiados terão seu prêmio reduzido em percentual de igual valor, de forma que o prêmio total não ultrapasse ao valor máximo estipulado no caput do art. 4º.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

Art. 7º. O pagamento dos valores correspondentes ao Prêmio será depositado em contas próprias dos servidores.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Timon-MA, 10 de Outubro de 2022; 131ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 0435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.****ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE TIMON – IDET**

O IDET é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados pelo Sistema de Avaliação Municipal da Educação de Timon (SAMET) – obtido pelos estudantes dentro das etapas de ensino (2º período da Educação Infantil, 1º, 4º e 8º anos do ensino fundamental) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação) e/ou participação nos testes. Serão utilizados também para cálculo do IDET resultados das Avaliações do SAEB ou SEAMA para o 2º ano do ensino fundamental. O SAMET, na Educação Infantil e no Ciclo I, será aplicado em todas as turmas independente do número de alunos, enquanto que no Ciclo II e Anos Finais, só será aplicado em turmas regulares com um mínimo de 10 alunos matriculados.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre elas seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus

estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é aceitável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. No entanto, um sistema em que todos os alunos concluem o ensino fundamental no período correto é inadequado caso os alunos aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, em Timon, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de infrequência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir ensino fundamental. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos alunos em exames padronizados realizados pelo INEP/MEC.

O IDET foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados da Rede Municipal com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino e/ou participação nos testes).

Indicadores educacionais como o IDET são desejáveis por permitirem o monitoramento do sistema de ensino do Município. Sua importância, em termos de diagnóstico e norteamiento de ações políticas focalizadas na melhoria do sistema educacional, está em:

- a) detectar escolas cujos alunos apresentem baixa performance em termos de rendimento e proficiência;
- b) monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas.

O CÁLCULO DO IDET NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O cálculo do IDET na Educação Infantil será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 2º PERÍODO: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizadas no final do ano letivo, independente do percentual de participação nos testes. Para a nota da Prova de Leitura(PL) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Leitura a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

Para a nota da Escrita(PE) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Escrita a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

IDET = M x P

Onde,

M = (PL + PE) / 2

P = Participação no teste.

O CÁLCULO DO IDET NO CICLO I (1º e 2º ANO)

O Cálculo do IDET no CICLO I do Ensino Fundamental será realizado, independente do percentual de participação nos testes, tendo como base o resultado das seguintes avaliações:

SAMET, no 1º ano: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizada no final do ano letivo.

N₁ = (PL + PE)/2

Onde,

PL = somatório dos percentuais dos níveis de Leitura, a partir do Nível 4 (Leitor de frases) multiplicado por 10.

PE = somatório dos percentuais dos níveis de Escrita, a partir do Nível 4 (Alfabético) multiplicado por 10.

SAEB ou SEAMA, no 2º ano: Prova de Língua Portuguesa(PLP) e Prova de Matemática(PM), realizada no final do ano letivo.

N₂ = (PLP + PM)/2

Onde,

PLP = Proficiência em Língua Portuguesa dividido por 100

PM = Proficiência em Matemática dividido por 100

IDET = M x P

M = (N₁ + N₂)/2

P = Média das Participações nas avaliações de 1º e 2º anos.

**O CÁLCULO DO IDET NO CICLO II**

O Cálculo do IDET no CICLO II do Ensino Fundamental será realizado, nas escolas onde a participação mínima dos alunos atingir 80%, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 4º ano: Prova de Língua Portuguesa(PLP) e Prova de Matemática(PM), realizada no final do ano letivo. No ano em que houver Saeb no 5º ano, não teremos o IDET ciclo II, somente teremos o IDEB dos Anos Iniciais.

IDET = M x F

Onde,

$M = (PLP + PM)/2$

$F = n/T$ (Fluxo escolar)

n = número de séries do Ciclo II na escola.

$T = t_1 + t_2 + t_3, \dots$ onde 1, 2, 3,... correspondem a cada série do Ciclo II.

$t_1 = 1/AP1\%, t_2 = 1/AP2\%, t_3 = 1/AP3\%, \dots$

$AP1\% = (\text{Número de alunos aprovados})/(\text{Número de matrículas finais})$.

$AP2\% = (\text{Número de alunos aprovados})/(\text{Número de matrículas finais})$.

$AP3\% = (\text{Número de alunos aprovados})/(\text{Número de matrículas finais})$.

O CÁLCULO DO IDET NOS ANOS FINAIS

O Cálculo do IDET nos Anos Finais do Ensino Fundamental será realizado, nas escolas onde a participação mínima dos alunos atingir 80%, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 8º ano: Prova de Língua Portuguesa(PLP), Prova de Matemática(PM) e Prova de Ciências(PC), realizada no final do ano letivo. No ano em que houver Saeb no 9º ano, não teremos o IDET nos anos finais, somente teremos o IDEB dos Anos Finais.

IDET = M x F

Onde,

$M = (PLP + PM + PC)/3$ (Média Aritmética)

$F = n/T$ (Fluxo escolar)

n = número de séries dos Anos Finais na escola.

$T = t_1 + t_2 + t_3, \dots$ onde 1, 2, 3,... correspondem a cada série dos Anos Finais.

$t_1 = 1/AP1\%, t_2 = 1/AP2\%, t_3 = 1/AP3\%, \dots$

$AP1\% = (\text{Número de alunos aprovados})/(\text{Número de matrículas finais})$.

$AP2\% = (\text{Número de alunos aprovados})/(\text{Número de matrículas finais})$.

$AP3\% = (\text{Número de alunos aprovados})/(\text{Número de matrículas finais})$.

As autoridades educacionais podem, por exemplo, financiar programas para promover o desenvolvimento educacional das escolas em que os alunos apresentam baixo desempenho. Assim, monitorar as escolas financiadas, para verificar se elas apresentam uma melhora de desempenho, é fundamental. Aliás, o financiador poderia estipular previamente o avanço desejado no indicador como contrapartida para a liberação de recursos.

DECRETO Nº 0443, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o recesso administrativo nas repartições públicas municipais de final de ano, no período de 23 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as festividades de final de ano alusivas às comemorações do Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública federal e estadual praticam o recesso nas datas que antecedem os festejos natalinos e de final de ano, diminuindo essencialmente o fluxo de trabalho;

CONSIDERANDO que o Recesso Administrativo mencionado proporciona redução no custeio e/ou economicidade da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de **23 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022**, em virtude das comemorações das festas de final de ano (Natal e Ano Novo).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, especialmente, Hospital Municipal, SAMU, Unidades de Saúde referenciadas a COVID-19, Assistência Social, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, Defesa Civil, Iluminação Pública, Segurança Pública, Conselho Tutelar e Finanças/Central de Atendimento ao Público – CAP, e nas demais, de sobreaviso,

§2º. Aquelas repartições públicas que desenvolvam atividades administrativas continuadas e necessárias para o encerramento do exercício financeiro, poderão funcionar de forma remota ou presencial.

§3º. A Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públicas seguirá o expediente remoto para as licitações eletrônicas em andamento, com a regular contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados pela municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Caberá ao titular da Pasta definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala de trabalho e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Art. 3º. Os servidores designados para trabalhar no recesso, não farão jus ao pagamento de horas extras, garantido o direito de compensar as horas trabalhadas com folga, desde que predefinidas com o titular da Pasta.

Art. 4º. As faltas ao plantão sem prévia comunicação à chefia imediata, injustificadas ou, mesmo com justificativa, serão avaliadas em sindicância ou processo administrativo disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 5º. As férias solicitadas durante o período de recesso funcional serão validadas como férias e/ou licenças prêmio, bem como as férias e/ou licenças prêmio requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 6º. Quando houver necessidade, o titular da Pasta poderá convocar servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Art. 7º. Caberá às unidades de gestão de pessoas e os titulares da Pasta o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 30 de novembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0444, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**Delega competência para fins específicos.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a delegação de competência consiste na transferência decisórias a subordinados visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao titular da Secretária Municipal de Habitação, **MARCOS GOMES DE SOUSA**, para assinar documentos específicos do Programa Aceleração do Crescimento – PAC II, em nome do Município, junto a Caixa Econômica Federal, devendo após a formalização desses instrumentos, encaminhar cópias ao Gabinete da Prefeita e a Secretária Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 30 de novembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

DECRETO Nº 0445, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO DE USO DO SISTEMA ITBI ELETRÔNICO (ITBI-E) NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art.70, inciso III, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 025/2013 e Lei Complementar Municipal nº 053/2021,

DECRETA:**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato Inter Vivos – ITBI será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.

Parágrafo Único. O imposto será lançado de ofício quando o sujeito passivo obrigado a declarar as informações para o lançamento não cumprir a obrigação, ou quando a Administração Tributária não concordar com as informações fornecidas.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA EMISSÃO DA GUIA DO ITBI

Art. 2º. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis e as Instituições Financeiras e outras pessoas jurídicas, situados no Município de Timon, que lavrarem escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com a transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, prestarão informações relativas a estes atos à Administração Tributária deste Município, por meio do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e).

§ 1º. O fornecimento de informações na forma do caput deste artigo constitui Declaração de Transação Imobiliária e servirá de subsídio para a Administração Tributária realizar a avaliação do valor venal do negócio jurídico e o respectivo lançamento do ITBI, se for o caso.

§ 2º. Não será permitida a inclusão de declaração no sistema ITBI-e nas situações em que:

I - o bem imóvel urbano, objeto do negócio, não esteja devidamente identificado no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, através de Inscrição Imobiliária específica;

II - a descrição do imóvel urbano, objeto do negócio, esteja em desconformidade com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

§ 3º. Na ocorrência de uma das situações previstas no § 2º deste artigo, o transmitente do imóvel deverá dirigir-se



a Central de Atendimento da Administração Tributária do Município para correção das inconsistências verificadas, visando possibilitar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º. As transferências de imóveis rurais, situados no Município de Timon, também devem ser informadas no sistema ITBI-e.

Art. 3º. O documento de arrecadação do ITBI será emitido com base nas informações prestadas pelos sujeitos passivos ou por seus intervenientes, através do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e), disponível na página da Prefeitura Municipal de Timon na internet.

DO CREDENCIAMENTO NO ITBI-e.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no art. 2º, deste Decreto, as pessoas obrigadas a prestar as informações mencionadas deverão ser previamente credenciadas para o uso do sistema, com os seus respectivos prepostos.

§ 1º. A pessoa obrigada deverá solicitar à Administração Tributária do Município o credenciamento para o uso do sistema ITBI-e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento e Termo de Responsabilidade de Uso do ITBI-e, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto, devidamente assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica, e por seu preposto, se for o caso; e

II - cópia do documento de identidade do oficial de registro ou do tabelião, titular do cartório, ou do responsável legal da pessoa jurídica obrigada e dos respectivos funcionários autorizados a utilizar o sistema.

§ 2º. A solicitação, juntamente com a documentação anexa, será protocolada na Central de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças até o 10º dia útil anterior à data de início da obrigação de uso do sistema.

Art. 5º. Verificada a regularidade do pedido e da documentação apresentada, a Administração Tributária realizará o credenciamento e fornecerá senha de acesso aos usuários cadastrados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. A Administração Tributária cadastrará de ofício as pessoas que não realizarem o cadastramento espontâneo, na forma do art. 4º, deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º. As pessoas relacionadas no art. 2º, deste Decreto ficam obrigadas a informar à Administração Tributária o desligamento de seus funcionários cadastrados para acesso ao ITBI-e.

DO PAGAMENTO DO ITBI

Art. 8º. A lavratura, o registro, a inscrição ou averbação de termo ou a prática de qualquer ato relacionado, ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permutas, inclusive, não serão realizados sem a confirmação do pagamento do ITBI, pelas pessoas obrigadas ao uso do sistema ITBI-e, através de consulta no próprio sistema.

§ 1º. O recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, sujeitar-se-á ao previsto na legislação tributária municipal, observando-se o disposto neste Decreto.

§ 2º. O Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DAM), para pagamento do ITBI, foros e laudêmios, se for o caso, ficará disponibilizado para impressão, no sistema ITBI-e, a partir do deferimento da Declaração de Transação Imobiliária pela Administração Tributária Municipal.

§ 3º. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios, desde que seja efetuado em até 30 (trinta) dias do deferimento da

Declaração de Transação Imobiliária pela Administração Tributária Municipal.

§ 4º. Após o deferimento da Declaração de Transação Imobiliária, caso o requerente opte pelo parcelamento, o recolhimento da primeira parcela deverá ser efetuado na data da opção, vencendo as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes e a transferência efetivada somente após a quitação de todas as parcelas.

§ 5º. Fica desobrigada a apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos do imóvel, no que se refere ao ITBI, nos casos das mutações patrimoniais processadas pelo ITBI-e.

Art. 9º. O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar:

I - a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão da propriedade de bens imóveis ou de direitos reais a ele relativos, quando realizada neste Município;

II - o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no inciso I deste artigo, quanto à lavratura do ato base para a transmissão for realizada fora deste Município;

III - o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial, se o título de transmissão tiver como base sentença ou acórdão judicial.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos previstos neste Art. sujeitará o adquirente às penalidades previstas ao inciso II do art. 435, da Lei Complementar nº 053, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "V" e os demais subitens.

Art. 10. Nas transações imobiliárias imunes, isentas ou não sujeitas à incidência do ITBI, a exoneração do pagamento do imposto será comprovada por meio de certificados e parecer emitidos na Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município que deverão ser anexados ao sistema ITBI-e.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica facultado o credenciamento e o uso do sistema ITBI-e aos Cartórios de Notas e às Instituições Financeiras não situadas no Município de Timon.

Parágrafo Único. Nos casos de lavratura de instrumento de transferência imobiliária ou de cessão de direitos atinentes, fora do Município de Timon, cuja transação não tenha sido declarada no sistema ITBI-e, o sujeito passivo deverá formalizar processo administrativo para cálculo do ITBI, junto à Administração Tributária Municipal de Timon.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá aos prepostos das pessoas jurídicas obrigadas ao uso do ITBI-e todas as instruções necessárias para a declaração de informações no sistema e a emissão de DAM para o recolhimento do ITBI.

Art. 13. A emissão de DAM referente ao ITBI Complementar e a correção de dados após a quitação do DAM original serão feitas exclusivamente pela Administração Tributária do Município.

Art. 14. Os casos de transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre eles não abrangidos no sistema ITBI-e serão encaminhados à Administração Tributária do Município mediante processo administrativo.

Art. 15. O credenciamento de acesso ao ITBI-e de que trata este Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante processo administrativo e comunicação à respectiva pessoa credenciada para uso do sistema.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias às normas deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Timon - MA, 30 de novembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

DECRETO Nº 0445, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USO DO ITBI-e

,CNPJ/CPF Nº _____ com sede no (a) _____,

Nº _____, bairro _____,
CEP _____, Timon/MA,
telefone _____, por seu representante legal

CPF Nº _____, celebre o presente termo de responsabilidade de acesso à emissão da guia eletrônica de recolhimento de ITBI assumindo a responsabilidade por todas as informações e declarações prestadas, nos termos da legislação municipal vigente.

Declaro, por fim, estar ciente de que este **TERMO DE RESPONSABILIDADE** poderá ser denunciado a qualquer momento pelo Poder Público Municipal, com a consequente imposição de restrição ao acesso no sistema, nos casos em que contrariar o decreto Nº _____ e suas finalidades.

E por ser expressão da verdade, assino o presente.

Timon, _____ de _____ de _____.

Assinatura Oficial do Tabelião

Responsável	Reservado para SEMUF:
Timon, _____ de _____ de 20 ____	
CPF/Funcionário: _____	
Assinatura	Assinatura

DECRETO Nº 0445, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO ITBI-e PELO PREPOSTO

_____,

CNPJ/CPF Nº _____, com sede

no(a) _____, Nº _____, Bairro _____,

_____, CEP _____, Timon - MA,

telefone _____, e-mail _____,

por seu representante legal

CPF Nº _____, indica como usuário

responsável para acesso à emissão da guia

eletrônica de recolhimento do ITBI (ITBI-e),

assumindo toda a responsabilidade nos termos

da legislação vigente, o Sr.(a)

_____,

CPF _____, RG Nº _____,

telefone _____, e-mail _____,

o qual assine conjuntamente este termo, assumindo todas as

responsabilidades pelo uso correto do sistema e

pela manutenção da confidencialidade da SENHA

para geração do sistema.



Declaro por fim, estar ciente de que este **TERMO DE RESPONSABILIDADE** poderá ser denunciado a qualquer momento pelo poder público municipal, com a consequente imposição de restrição ao acesso ao sistema, nos casos em que contrariar o decreto nº _____ e suas finalidades.
E por ser expressão da verdade, assino o presente.

Timon, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Responsável

Assinatura Preposto

Assinatura SEMUF

PORTARIA

(**) **Republicação por ter saído com incorreção anterior**

PORTARIA Nº 0566/2022-GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TALYSON CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de **1º.12.2022**.

PORTARIA Nº 0563/2022-GP

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, mediante pedido e parecer jurídico nº 065/2022, que consta no processo administrativo nº 1537/2022-SEMS, de 10.11.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para o servidor efetivo, **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 2085208-1, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de **10 de novembro de 2022**.

PORTARIA Nº 0564/2022-GP

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1299/2004, Ofício nº 0586/2022-SEMU, F,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **STÊNIO RODRIGUEDES LIMA**, Estatístico, matrícula nº 222145-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de ITBI, no período de 01/12/2022 a 01/02/2023, em virtude de gozo de licença prêmio da titular, **ROSALICE**

TAVARES COSTA E SOUZA, ambos da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

PORTARIA Nº 0571/2022-GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNAM SERVIDORES PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c Art. 38 da Lei Municipal nº 1299/2004, ainda, Ofício nº 0255/2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é condição para a aquisição da estabilidade dos servidores públicos municipal nos termos da legislação municipal;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 087, de 29 de dezembro de 2017, os membros elencados para integrarem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório de servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

- a) Mirian Alves da Costa Sales, matrícula nº 8429;
- b) Maria do Socorro da Silva Machado, matrícula nº 2358-1;
- c) Rosilene de Oliveira Costa e Silva, matrícula nº 9280.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0572/2022-GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre vacância do cargo em comissão por falecimento.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando certidão de óbito,

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR**, a contar de 30 de novembro de 2022, a vacância do cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-2, provido pelo servidor **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA**, através da Portaria nº 0395/2022, por motivo de falecimento, com fulcro no inciso VII do art. 56 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0573/2022-GP

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO CLÁUDIO ALVES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

Parágrafo único. O(a) mesmo(a) ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 0574/2022-GP

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **IZABELLA PIMENTEL TORRES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **1º.12.2022**.

SEMAG

PORTARIA Nº 012 /2022-SEMAG

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e considerando o que consta no expediente nº 262/2022, de 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTITUI** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar fatos descritos no Ofício nº 653/2022, referente à suposta irregular cometida por servidor no serviço público, conforme anexo.

Art. 2º. **DESIGNAR** Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), fixando um de prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso “LIV” da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

**INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.****Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 43/2022, **RATIFICA** o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo Contratação de empresa, através de dispensa de licitação para execução de serviços comuns de engenharia para reforma da sede da AGERT situada na Avenida Jaime Rios nº 537, Parque Piauí, Timon-MA, de acordo com as especificações contidas no termo de referencia e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa, inscrito no CNPJ:25.157.854/0001-07, pelo valor total de R\$ 32.788,44 menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.

Data da Assinatura: 20/10/2022.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 12/2022- AGERT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2022****FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, I da Lei 8.666/93.**CNPJ DA CONTRATADA: 25.157.854/0001-07****CONTRATADA:** AL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL**CONTRATANTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON-MA**OBJETO:** Execução de serviços comuns de engenharia para reforma da sede da AGERT, localizado na avenida Jaime Rios nº 537, Parque Piauí, Timon-MA**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto/ Atividade 2167**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00**FONTE DE RECURSO:** 001**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.788,44 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**Assinatura:** 20/10/2022**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
CONTRATO nº 054/2022.**Processo Administrativo nº 211/2022 – SEMDES.**

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 07/2022 – SEMDES. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário (cadeiras, mesas, longarinas, bebedouro e ventiladores). **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90

Contratada: JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 31.058.074/0001-02.**Valor Estimado:** R\$ 17.044,76 (dezessete mil e quarenta e quatro reais).**Contrato assinado em:** 29/11/2022.**Vigência:** 31/12/2022**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 112/2022 - SEMS. **Objeto:** alteração qualitativa contratual da cláusula primeira referente a aquisição de climatizador de ar industrial 90 litros ACL 9022 (anvox), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

Fundamentação: art. 65, II, B, da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - EPP – CNPJ sob o nº 01.234.706/0001-80. **Data de Assinatura:** 28/11/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos a ausência de publicação de Termo de Ratificação e Adjudicação; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de

convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato abaixo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação via sistema para operacionalização da compensação previdenciária, entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV/ DATAPREV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0240/2021.**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei n.º 8666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, via sistema para operacionalização da compensação previdenciária, entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV, no qual, ADJUDICO o seu valor mensal estimado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), por 60 (sessenta) meses, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei n.º 8666/93.

RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

No extrato de publicação do Contrato nº 07620/2022.P, referente à contratação de pessoa jurídica para execução de serviços estratégicos de tecnologia da informação, para operacionalização da compensação previdenciária, entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV/ DATAPREV do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon, Edição nº 2.312, Ano VIII, de 11 de Fevereiro de 2022, retifica-se da seguinte forma: **Onde se lê:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, **Leia-se:** EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO; Contrato nº 07620/2022.P, permanecendo inalteradas as demais informações contidas no extrato, ora retificadas.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Favorecido:** Claryanna Alves de Araújo**Portaria de Concessão nº 001/2022****Cargo/Função:** Assessora Especial da Coordenadora.**Órgão:** Coordenadoria Geral de Comunicação**Destino:** Sobral-CE.**Período:** 05 á 07 de Dezembro 2022.**Quantidade de Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** 430,00.**Valor Global:** 1.290,00.

Finalidade: Participar da roda de conversa sobre a parceria com a Associação Bem Comum (ABC) e a implantação do programa "Timon, Tempo de Ler", registrando avanços e desafios.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 22.912.818/0001-13, estabelecida no endereço Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 1845, Bairro Parque Piauí II, CEP 65.636-400, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de ferragens e

ferramentas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente e Comércio atacadista de embalagens, de acordo com o Processo nº 571/22.

A empresa N M DA SILVA LIMPEZA DE FOSSAS, portadora do CNPJ 27.869.914/0002-38 torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de Nº 565/2022.

Assinado de forma

digital por MUNICIPAL

DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.12.01

17:16:40 -03'00'



